PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023

EMENTA: “Susta os Efeitos do Artigo 2°, Inciso II**,** do Decreto n° 3620/2023 do Poder Executivo”.

Autoria: Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento – Vereador, Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º. – Ficam sustados os efeitos do inciso II do artigo 2° do Decreto n° 3620/2023, publicado no Jornal Oficial de Rio das Ostras, Edição n° 1573 de 02 de junho de 2023.

Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Considerando que, o Chefe do Poder Executivo, extrapolou a competência prevista na Constituição Federal, Leis Federais e Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o artigo 2°, II, do Decreto 3620/2023 extrapola o poder regulamentador do Poder Executivo que não pode suprimir direitos ou garantias fundamentais quiçá então através de um ato normativo precário;

Considerando que, na hierarquia das normas, o Decreto jamais poderá sobrepor ou interromper os efeitos de uma Lei;

Considerando que a realização de horas-extras por servidores públicos municipais evidentemente decorre da imperiosa necessidade do serviço reconhecido pela própria autoridade hierárquica superior;

Considerando que não haver a possibilidade de impedimento prévio na realização de serviços extraordinários pelos servidores públicos municipais;

Considerando que o pagamento de horas-extras consiste e direito dos servidores públicos previstos expressamente na Lei Orgânica Municipal e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras/RJ;

Considerando que, com a adoção da medida, se impedirá que vários alunos com deficiência tenham a adequada prestação dos serviços pelos professores integrantes da rede pública municipal de ensino;

Considerando a supremacia do interesse público que deve prevalecer no caso concreto em apreço àqueles que são a parte mais hipossuficiente da população;

Considerando que o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a própria Constituição da República de 1988 preveem expressamente vários direitos às pessoas com deficiência, dentre os quais a integração social e o ensino de forma adequada por profissionais tecnicamente competentes;

Diante do exposto e da importância da matéria, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar o presente Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento
Vereador

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Vereador

Vanderlan Moraes da Hora
Vereador

André dos Santos Braga
Vereador

Leonardo de Paula Tavares
Vereador

Sidnei Mattos Silva
Vereador

Maurício Braga Mesquita
Vereador

Rogério Belém da Silva
Vereador

João Francisco de Souza Araújo
Vereador

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador

Rafael Pereira dos Santos
Vereador

Robson de Carlos Oliveira Gomes
Vereador

Uderlan de Andrade Hespanhol
Vereador